

Personalidade Acadêmica Homenageada:**Raymundo Juliano Feitosa** (Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN)

“PRIVILÉGIO NEGRO”: UM PANORAMA SOBRE O INGRESSO DE PESSOAS NEGRAS NOS CURSOS SUPERIORES DE DIREITO PELO SISTEMA DE COTAS EM MINAS GERAIS

WESLEY BARTOLOMEU FERNANDES DE SOUZA

Graduando em Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte - MG. E-mail: wesleybartolomeu@gmail.com

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

Mestre e Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara. Pesquisador Associado ao Programa RECAJ-UFMG - Acesso à Justiça e Solução de Conflitos. Secretário de Comunicação do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI. Belo Horizonte-MG. E-mail: caioalarabh@yahoo.com.br.

RESUMO

O tema-problema da pesquisa que se pretende desenvolver é o estado e efetividade do sistema de cotas nos cursos superiores de Direito em Minas Gerais, bem como a situação das pessoas negras presentes nesses cursos. O interesse pela presente pesquisa surgiu a partir da constatação de que os negros ainda estão em um número menor nas universidades, em especial nos cursos mais prestigiados, como o Direito, Engenharia e Medicina. O negro foi em grande parte, criminalizado, e tal constatação encontra-se até mesmo presente em ações tomadas pelo governo em anos anteriores. O Código Penal de 1890 trazia consigo uma espécie de branqueamento da raça brasileira, e proibia as manifestações da cultura negra, como a capoeira, a feitiçaria, o curandeirismo etc., isto é, foram consideradas práticas

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Raymundo Juliano Feitosa (Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN)

criminais. Segundo Flauzina (2008), “o Código cuidou de regulamentar e qualificar como delito o ócio, mesmo o forçado, como é caso de negro(a)s desempregado(a)s e sem qualquer possibilidade de uma vida digna.” A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma em seu artigo 26º que todo ser humano tem direito à educação. Logo, deve-se prezar por respeitá-lo e buscar formas de garanti-lo a todos os indivíduos. Ademais, a Constituição da República Federativa do Brasil, assegura no artigo 205 que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Daí salienta-se que o Estado tem o dever de efetivar o direito supracitado. Tendo em vista o contexto histórico que o negro enfrentou, ressalta-se que o Estado deve garantir formas de inclusão dessas pessoas nos diferentes âmbitos sociais. Alguns indivíduos manifestam-se contrários à implementação do sistema de cotas, gerando grandes polêmicas, como por exemplo o julgamento do Recurso Extraordinário (RE 597285) no STF, em 2012. Os ministros da suprema corte do país, em sua maioria negaram o recurso e reconheceram a constitucionalidade do sistema. O problema objeto da investigação científica proposta é: as ações afirmativas, por meio do sistema de cotas raciais têm promovido a inclusão social dos afrodescendentes, do negro brasileiro? A partir das reflexões preliminares sobre o tema, é possível afirmar inicialmente que as ações afirmativas por meio do sistema de cotas raciais, em tese, têm buscado a inclusão social dos negros e afrodescendentes, entretanto, lacunas são encontradas e elas costumam não ter total eficiência como deveriam e tornam em algumas vezes, ineficaz a inclusão destes. O objetivo geral do trabalho é analisar como tem sido o ingresso e permanência de pessoas negras nos cursos superiores de Direito em Minas Gerais utilizando o sistema de cotas. A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dedutivo. De acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que trata-se de uma pesquisa teórica, o que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa. Como conclusão parcial

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Raymundo Juliano Feitosa (Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN)

do trabalho, tem-se que existem fraudes no sistema de cotas raciais, mas elas têm sido eliminadas aos poucos por meio de comissões especiais, algumas formadas inclusive por pessoas negras, e outras medidas tomadas pelas universidades públicas situadas no Estado de Minas Gerais. Embora tais medidas estejam sendo tomadas, as pessoas negras ainda são minoria nos cursos superiores de Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Cotas Raciais; Direito; Negro; Universidade; Educação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Carlos Alberto Lima de. O curso de Direito e a questão racial. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, Curitiba, v. 1, n. 42, p. 179 - 213, 2016. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1490/1019>. Acesso em: 20 maio 2019.

BARRETO, Fernando Antonio Reale. A efetividade da igualdade e o sistema de cotas em concurso público. In: **Direitos Sociais e Políticas Públicas I**. Coordenadores: Juvêncio Borges Silva; Paulo Roberto Barbosa Ramos; Rogerio Luiz Nery da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2017. Disponível em: <http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/roj0xn13/2070z86p/z2DK06pUd9WrwEZU.pdf>. Acesso em: 10 maio 2019.

BRASIL. (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 maio 2019.

_____. **Decreto N° 9.427, de 28 de junho de 2018**. Reserva aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/27934784/do1-2018-06-29-decreto-n-9-427-de-28-de-junho-de-2018-27934697. Acesso em 26 abr. 2019.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1965. FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro (2008). **Corpo negro caído no chão**. O Sistema Penal e o Projeto Genocida do Estado Brasileiro. Rio de Janeiro: Contraponto.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra,

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Raymundo Juliano Feitosa (Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN)

2003.

FRY, Peter; MAGGIE, Yvonne (2004). **Cotas raciais:** construindo um país dividido? Econômica, vol. 6, n. 1, Rio de Janeiro. NASCIMENTO, Abdias do. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A, 1978.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica:** teoria e prática. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro:** processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A, 1978.

NASCIMENTO, Abdias; NASCIMENTO, Elisa Larkin. Apresentação. In: **Quilombo:** vida, problemas e aspirações do negro. Edição fac-similar do jornal dirigido por Abdias do Nascimento. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo, Editora 34, 2003.

QUERO, Caio. Após ação afirmativa, negros enfrentam preconceito na universidade e no trabalho. **Portal BBC News Brasil.** 13 maio 2013. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/05/130507_negros_mdb_cq. Acesso em: 08 abr. 2019.

WITKER, Jorge. **Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho.** Madrid: Civitas, 1985.